








20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PAUTA DO DIA 6/7/2026



PEQUENO EXPEDIENTE:

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima nona Sessão Ordinária 2026*
-  *Aviso de recebimento do Balancete Financeiro Poder Executivo maio 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:



Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:

Projeto de Lei, Nº. 023/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal (com solicitação de regime especial)

Projeto de Lei, Nº. 011/2026, de autoria dos Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ana Paula Soares de Araujo

Matérias para discussão e votação:

Projeto de Lei 021/2026 autor Poder Executivo Municipal

Parecer nº028/2026, ao Projeto de Lei nº. 021/2026

Discussão do Projeto

Discussão do Projeto

Indicação nº 049/2026 autores Vereadores Clayton Klebson da Silva e Ana Paula Soares de araujo

Discussão da Indicação

Votação da Indicação

Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

Espaço da líder do Prefeito

Comunicações Parlamentares

Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 3 DE JULHO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO
OF. Nº 0299/GAB/PMSC/2026

Santa Carmem-MT, 03 de Julho de 2026.

AO
EXMº. SR.
SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
Presidente
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA CARMEM - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com solicitação de regime de urgência.

Pelo presente, encaminho à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado, para análise, tramitação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis:

- **Projeto de Lei nº 023/2026** – “Ratifica a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires e dá outras providências.”

Considerando a relevância da matéria, solicito a tramitação do referido Projeto de Lei em regime de urgência, em razão de sua importância para a manutenção da regularidade das ações desenvolvidas pelo Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires.

A célere apreciação e aprovação da proposição mostram-se indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando prejuízos ao atendimento e garantindo maior eficiência na gestão pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PABLO
LIBERAL
BORTOLAS:**
0055900119
3
PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PABLO
LIBERAL BORTOLAS:00559001193
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
18819852000170, OU=
videoconferencia, CN=PABLO
LIBERAL BORTOLAS:00559001193
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.03 12:17:40-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PROJETO DE LEI Nº 023/2026

DATA: 02 de Julho de 2026.

EMENTA: "RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, aprovada na Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2024 e publicada na Edição nº 3505, do Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 02 DE JULHO DE 2026**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL**



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo ratificar a Segunda Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, devidamente aprovada em Assembleia Geral dos municípios membros, realizada em 26 de novembro de 2024, e publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 16 de dezembro de 2024.

A alteração fez-se necessária para a inclusão do Município de Boa Esperança do Norte, após sua emancipação, além de realizar ajustes às necessidades dos municípios participantes, bem como adequações para atender às necessidades operacionais do Consórcio Público.

Ressalta-se que o Consórcio Público constitui importante instrumento de cooperação entre os municípios, permitindo atuação conjunta para ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde. A atuação consorciada possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, otimização dos processos de contratação, ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade, além de proporcionar maior economicidade e celeridade no atendimento das demandas reprimidas, contribuindo diretamente para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a garantia da continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Antecipa-se, sabedor de que Vossas Excelências sempre souberam priorizar as questões de interesse comum, o envio do presente Projeto de Lei, na certeza de que podemos contar com a compreensão e apreciação do mesmo, aguardando que seja aprovado em seu inteiro teor.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Cria o "Projeto Pomar Urbano" em áreas públicas do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o "Projeto Pomar Urbano", destinado ao incentivo de plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O plantio será realizado com espécies frutíferas adequadas a cada local, considerando critérios de ecologia, tipo de solo, dimensão da área e compatibilidade com a fauna nativa da região, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Parágrafo único. Na escolha das espécies, deverá ser conferida preferência às espécies frutíferas nativas do Cerrado e da região do Mato Grosso, compatíveis com o bioma local.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada em área pública sem a prévia supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do "Projeto Pomar Urbano" dar-se-á, preferencialmente, nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, nas praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas e, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º A decisão sobre o plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município caberá sempre ao Poder Executivo, que poderá autorizar a execução por pessoas jurídicas de direito privado mediante contrato ou permissão de uso de bem público, nos termos da

legislação federal pertinente, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, sendo vedada qualquer forma de publicidade ou exploração comercial do espaço público sem processo licitatório prévio ou autorização municipal expressa, conforme legislação municipal de posturas aplicável.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente, com o objetivo de despertar o interesse do aluno pela valorização e pelos cuidados com os recursos naturais por meio do contato direto com as plantas.

Art. 7º As frutas produzidas nos pomares urbanos implantados nas escolas da rede municipal poderão ser aproveitadas na merenda escolar; aquelas produzidas em praças, parques e demais áreas públicas poderão ser colhidas e consumidas pela população, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a forma de uso, colheita e distribuição.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições e órgãos públicos, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos voltadas à preservação ambiental, para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 1 DE JULHO DE 2026**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Santa Carmem, contribuindo para a ampliação das áreas verdes urbanas, a melhoria da qualidade ambiental e o fomento à segurança alimentar local.

Mais do que uma ação prática de arborização, o Projeto Pomar Urbano possui marcado cunho ambiental e educacional, visando conscientizar a população — inclusive os estudantes da rede municipal — sobre a necessidade de preservar e conservar o ambiente em que vivem, estimulando ações de cidadania ativa.

A arborização urbana exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos: melhora a qualidade do ar, auxilia no controle de temperatura, aumenta a biodiversidade local e, permitindo que a população acesse alimentos saudáveis diretamente nos espaços públicos.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 12 DE JUNHO DE 2026**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

COMISSÃO GERAL DE PARECERES
PARECER N°. 028/2026

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei N°. 021/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Ementa: Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar e dá outras providências.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 29 DE JUNHO DE 2026.

ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
PRESIDENTE C.G.P

RUY CARLOS MANNRICK
VICE-PRESIDENTE C.G.P

MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO C.G.P

CLAYTON KLEBSON DA SILVA
MEMBRO C.G.P

DIORGENE SOUSA ARAUJO
MEMBRO C.G.P

	INDICAÇÃO	N.º 049/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que por meio da Secretaria de Administração possa viabilizar a oferta do Curso de Formação Especializada para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros (Curso de MOPP/Transporte Coletivo de Passageiros) aos motoristas do quadro de servidores do município de Santa Carmem, que ainda não possuem a referida habilitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 1 DE JUHO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 049/2026
AUTORES: CLAYTON KLEBSON DA SILVA & ANA PAULA SOARES DE ARAUJO		

Temos ciência de que a qualificação contínua dos servidores públicos é um dos pilares para a prestação de um serviço de excelência. Atualmente, o município de Santa Carmem dispõe de uma frota destinada ao transporte de passageiros (transporte escolar, transporte de pacientes para a saúde e demais deslocamentos administrativos) que exige condutores tecnicamente habilitados e preparados para as responsabilidades inerentes à função.

Sendo assim, sabemos que a legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN) estabelece exigências rigorosas para a condução de veículos de transporte de passageiros. O curso é indispensável para que o motorista obtenha a averbação na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), garantindo que o município esteja em total conformidade com a lei.

O transporte público municipal atende diariamente estudantes e cidadãos que buscam tratamento de saúde. O curso de formação provê conhecimentos cruciais sobre direção defensiva, primeiros socorros, prevenção de acidentes e comportamento preventivo, reduzindo drasticamente o risco de sinistros e aumentando a segurança de todos os ocupantes.

Ademais, capacitar o servidor público é uma estratégia de valorização da carreira, pois um motorista certificado trabalha com maior segurança técnica, confiança e responsabilidade, o que se reflete diretamente na redução de custos com manutenção de veículos e na melhoria da imagem da administração pública perante a sociedade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 1 DE JUHO DE 2026.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA
VEREADOR**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO
VEREADORA**